

CARTA Nº 1.491/2015

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

Ao Senhor,
Antônio Mario Fonseca Gomes
Responsável pelo
INSTITUTO BEM BRASIL
E-mail: mariof.gomes@yahoo.com.br
Telefone: (98) 3248-3333
(98) 9826-45373

Assunto: Diligência acerca da proposta de preço – Grupo 1/BA.

Senhor Licitante,

1. Após análise realizada na Planilha de Preços apresentada para o Grupo 1/BA na data de 09/12/2015, às 11h29, venho solicitar as seguintes correções:

2. PLANILHAS APRESENTADAS PARA MOTORISTAS E RECEPCIONISTAS (TODAS AS LOCALIDADES):

- a) Submódulo 4.4: Previsão para Rescisão: item C – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Foi cotado o percentual de 0,01% sem qualquer justificativa ou comprovação de exequibilidade.
- b) Submódulo 4.4: Previsão para Rescisão: item F – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado. Foi cotado o percentual de 5% O orçamento publicado estipulou o percentual máximo aceitável para tal item de 2,5%.

3. PLANILHAS APRESENTADAS PARA MOTORISTAS EM JEQUIÉ/BA:

- c) Módulo 5: Custos indiretos, Lucros e Tributos: item C2 – ISSQN. Foi cotado o percentual de 5% O orçamento publicado estipulou o percentual máximo aceitável para tal item de 4%.

4. PLANILHAS APRESENTADAS PARA RECEPCIONISTAS ILHÉUS/BA:

- a) Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário: foi acrescido o item C – incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Lucro – com o percentual de 3,87% sem está previsto no orçamento.

5. PLANILHA APRESENTADA PARA DIÁRIAS COM INCORPORAÇÃO:

- a) Submódulo 4.4: Previsão para Rescisão: item F – Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado. Foi cotado o percentual de 5% O orçamento publicado estipulou o percentual máximo aceitável para tal item de 2,5%.
6. Solicito ainda que a licitante efetue a correção dos arredondamentos em toda a planilha, conforme estipulado no item 10.2, inciso X do Edital.
7. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do Decreto nº 5.450/05. Lembrando que os demais itens da planilha permanecerão inalterados. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “jogo de planilha”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:
- Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, **a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).
8. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 8.4 do Edital.
9. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 15h do dia 22/12/2015, no prazo de 3h úteis a partir da convocação via sistema.

Atenciosamente,

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Pregoeira Oficial